

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMENTOS
INOVADORES – ANPROTEC

ESTATUTO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC, foi instituída em 30/10/1987, por escritura pública no Cartório do 2º ofício de Brasília/DF, uma associação sem fins econômicos, que se rege por este Estatuto Social e subsidiariamente por dispositivos legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º - A sede e foro da ANPROTEC é Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, sucursais e representações em outras unidades do País, atendidas as exigências deste Estatuto Social.

Artigo 3º - O prazo de duração da ANPROTEC é indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE SOCIAL

Artigo 4º - São finalidades precípua da ANPROTEC:

I - Congregar e apoiar entidades que atuem na criação, no desenvolvimento ou na operação de empreendimentos de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, incluindo Incubadoras de Empresas, Aceleradoras de Negócios, Parques e Pólos Científicos, Tecnológicos e de Inovação, Tecnópoles e similares, estes, em conjunto, doravante denominados de **Mecanismos para a Inovação**, almejando o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Brasil.

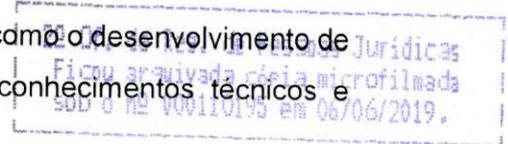
II - Buscar a formação de um ambiente internacional propício e consolidado aos **Mecanismos para a Inovação**;



III - Interagir com as esferas governamentais nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo aos **Mecanismos para a Inovação** e às empresas e projetos por estes assistidos;

IV - Contribuir para a disseminação da cultura de **Empreendedorismo e Mecanismos para a Inovação** como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de uma Região e do País;

V - Efetuar, participar e estimular estudos e pesquisas, bem como o desenvolvimento de tecnologias, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre os **Mecanismos para a Inovação**.



Artigo 5º - A persecução das finalidades sociais precípua ocorrerá pela execução das seguintes atividades:

I - Apoiar os Mecanismos para a Inovação, oferecendo-lhes suporte institucional, disponibilizando-lhes conhecimentos técnicos, integrando-os e viabilizando a cooperação com outros da Região, do País, ou do exterior;

II - Atuar perante as entidades governamentais nacionais e estrangeiras para que criem e executem políticas de incentivo aos Mecanismos para a Inovação;

III - Buscar perante as instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para os Mecanismos para a Inovação;

IV - Propor e apoiar ações que sejam de interesse regional, nacional, ou internacional dos Associados, como projetos relativos ao marco normativo, políticas públicas e providências de naturezas pontuais ou permanentes de interesse dos Mecanismos para a Inovação;

V - Promover o intercâmbio e a cooperação entre os Associados ou com entidades ligadas a outras associações congêneres à ANPROTEC no Brasil e no exterior;

VI - Participar de iniciativas conjuntas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais e, quando for o caso, fomentar a interação e participação dos Associados em projetos;

VII - Representar os Associados no País ou no Exterior;

VIII - Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho que tenham como objetivo temas que direta ou indiretamente tenham repercussão aos Associados e às políticas públicas destinadas a Mecanismos para a Inovação.

IX - Cooperar, associar-se ou interagir com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais congêneres;

X - Promover atividades de cooperação de interesse dos empreendimentos inovadores apoiados pelos Associados;

XI - Promover anualmente um Evento Nacional dos Mecanismos para a Inovação, assim como promover, apoiar ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional, orientados aos seus Associados;

Lei nº. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Estatuto Social da ANPROTEC
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

XII - Realizar cursos, palestras, seminários e oficinas e outros eventos, presenciais ou virtuais, voltados à capacitação e treinamento na área de atuação da ANPROTEC;

XIII - Organizar e executar missões técnicas nacionais e internacionais;

XIV - Realizar estudos, pesquisas, levantamentos técnicos, ou prestar apoio no âmbito da sua finalidade social;

XV - Manter uma linha editorial, com lançamentos de livros, mídia eletrônica, revistas, boletins informativos e outros meios de comunicação, com assuntos de interesse dos Associados;

XVI - Apoiar e coordenar, no âmbito da ANPROTEC, as Redes Regionais ou Estaduais de Mecanismos para a Inovação;

XVII - Criar ou participar de entidades com finalidades em consonância com a ANPROTEC, no País e no exterior;

XVIII - Celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e outras avenças com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para operacionalizar a consecução das finalidades da ANPROTEC;

XIX - Executar atividades que almejem a mobilidade e internacionalização dos Mecanismos para a Inovação, seus projetos e empresas apoiados;

XX - Promover o Prêmio Nacional de Empreendedorismo Inovador;

XXI - Realizar outras medidas correlatas às finalidades sociais da ANPROTEC.

Parágrafo único: A ANPROTEC prezar, na consecução dos seus objetivos, pela legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não cometendo qualquer ato de discriminação, seja de raça, cor, gênero, religião.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio da ANPROTEC será constituído por bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, adquiridos ou recebidos em doação, sucessão ou legado na sua constituição ou no exercício das suas atividades estatutárias.

§ 1º - A alienação de bens móveis de elevado valor, nos termos do Regimento Interno, será precedida de autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens imóveis serão precedidas de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As receitas da ANPROTEC serão constituídas por:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

- I - Contribuições anuais dos Associados;
- II - Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Doações, incentivos e subvenções oriundas de particulares ou de entidades colaboradoras, públicas ou privadas;
- IV - Receitas constituídas em seu favor por terceiros;
- V - Receitas oriundas da Administração de seu patrimônio;
- VI - Receitas decorrentes do exercício das atividades previstas na sua finalidade social;
- VII - Contribuições de qualquer origem legal;
- VIII - Arrecadação de fundos especiais;
- IX - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- X - Direitos Autorais e royalties.

Parágrafo único – A ANPROTEC não efetuará, a qualquer pessoa, título ou forma, a distribuição de lucro, rendimento ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento de Associado.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º – Podem participar da ANPROTEC quaisquer entidades ou profissionais que atuem no estímulo, apoio, criação, desenvolvimento, operação, gestão e consolidação de **Mecanismos para a Inovação** ou que para eles contribuam de forma notória.

Artigo 9º - O quadro de associados será composto pelas seguintes categorias:

I - Categoria Titular:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;

- c) Associados Fundadores Corporativos;
- d) Associados Efetivos Corporativos.

II - Categoria Colaborador:

- a) Entidades Associadas;
- b) Associados Individuais;
- c) Redes;
- d) Associados Remidos;
- e) Associados Beneméritos.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 10 - Os Associados da categoria Titular são assim caracterizados:

- I - Associados Fundadores são as entidades associadas que subscreveram a ata de Fundação da **ANPROTEC**;
- II - Associados Efetivos são as entidades associadas que estejam efetivamente criando, operando ou gerindo um Mecanismo para a Inovação;
- III - Associados Fundadores Corporativos são os Associados Fundadores que congregam em sua estrutura jurídica mais de um Mecanismo para a Inovação;
- IV - Associados Efetivos Corporativos são os Associados Efetivos que congregam em sua estrutura jurídica mais de um Mecanismo para a Inovação.

Artigo 11 - Os Associados da categoria Colaborador são assim caracterizados:

- I - **Entidades Associadas** são as instituições governamentais, empresas privadas, associações civis sem fins econômicos, organizações não governamentais ou fundações de direito público e privado, que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**, podendo ser nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - **Associados Individuais** são profissionais brasileiros ou estrangeiros que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**;
- III - **Redes** são as Redes Regionais ou Redes Estaduais que congregam Associados da **ANPROTEC**;
- IV - **Associados Remidos** são pessoas físicas, ex – Diretores – Presidentes da **ANPROTEC** ou outra pessoa que tenha prestado significativas contribuições à **ANPROTEC**, conforme critérios que serão definidos por Comissão que mediante alteração no Regimento Interno, à qual caberá examinar e aprovar indicações, para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

V - **Associados Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, que efetuem doação à **ANPROTEC**, nos termos especificados no § 2º deste artigo e atendam aos seguintes requisitos: reputação ilibada e legitimidade a partir da participação no movimento brasileiro de inovação ou reconhecida atuação no segmento ou grande empresa integrada a um ambiente de inovação associado à **ANPROTEC** (incubadora, aceleradora, parque tecnológico etc).

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 1º - Todo ex – Diretor-Presidente da **ANPROTEC** adquire o direito de se tornar Associado Remido no dia seguinte ao fim de seu mandato, observadas as seguintes condições:

- a) Para exercer o referido direito, deverá optar formalmente pela aceitação do título, encaminhando comunicação por escrito à **ANPROTEC**, a qualquer tempo;
- b) A formalização da opção o torna automaticamente Associado Remido;

§ 2º - Para se tornar Associado Benemérito é necessário o cumprimento concomitante das seguintes condições:

- a) Doar à **ANPROTEC** valor correspondente a, no mínimo, cem vezes uma anuidade;
- b) Haver prestado relevantes serviços em prol do empreendedorismo inovador;
- c) Ser aprovado por Comissão de Avaliação especificamente constituída pelo Diretor-Presidente para análise e validação do pedido.

§ 3º - Ao Associado Benemérito será permitido ofertar doação condicionada à execução de determinado objetivo, desde que a condição imposta pelo doador seja compatível com finalidade social da **ANPROTEC**, conforme previsto nos artigos 4º, 5º e demais normativas deste Estatuto, e não implique o desenvolvimento de atividades de cunho partidário, religioso ou qualquer outro estranho aos objetivos da Associação.

§ 4º - A Comissão de Avaliação de que trata o § 2º letra "c" será composta por três associados titulares mais o Diretor de Redes e Associados da **ANPROTEC** e desenvolverá suas atividades conforme critérios fixados neste Estatuto, observando que será definido pelo Regimento Interno da **ANPROTEC**. Ao definir o procedimento de avaliação mencionando neste parágrafo, o Regimento Interno reservará ao proponente o direito de submeter sua oferta e, após aprovação, concretizar a doação.



SEÇÃO I – DO INGRESSO DE ASSOCIADOS

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 12 – A admissão de Associado no quadro da ANPROTEC ocorrerá pela apresentação de pedido de inscrição pelos legitimados e interessados para a deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A regulamentação do procedimento de ingresso de Associados, atendendo ao previsto no *caput*, ocorrerá por meio do Regimento Interno da ANPROTEC.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, nelas manifestar-se, votar e ser votado;
- II - Participar privilegiadamente das atividades e eventos organizados pela ANPROTEC;
- III - Ter acesso a informações de caráter institucional na forma de planos, relatórios, prestações de contas, resultados de auditoria independente e pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - Gozar de benefícios proporcionados e concedidos pela ANPROTEC.
- V - Apresentar propostas aos órgãos sociais da ANPROTEC.

Parágrafo único - Os Associados Colaboradores têm os mesmos direitos e obrigações previstas aos Associados Titulares, exceto o direito de votar e ser votado nos órgãos sociais da ANPROTEC.

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

- I - Apoiar a ANPROTEC no cumprimento das suas finalidades sociais;
- II - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e outras aplicáveis;
- III - Efetuar o pagamento das contribuições anuais nas datas de vencimento estabelecidas;
- IV - Acatar as deliberações dos órgãos sociais da ANPROTEC;
- V - Colaborar com as atividades da ANPROTEC, quando solicitado;
- VI - Prestar as informações de cunho estatístico e relevantes à ANPROTEC;
- VII – Indicar de modo formal um representante titular e suplentes para em seu nome cometer todos os atos inerentes à condição de Associado, especialmente perante os órgãos sociais da ANPROTEC;
- VIII - Manter atualizadas as suas informações cadastrais na ANPROTEC.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplentes a serem indicados, conforme estabelece o inciso VII deverão cumprir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa dos quadros da entidade associada, entendendo-se como tal aquele que (i) tenha vínculo formal de trabalho com a entidade associada, podendo ser empregado, servidor, contratado mediante PJ, sócio, bolsista, ou detentor de algum outro tipo de vínculo dessa natureza (ii) ser conselheiro do conselho deliberativo, de administração ou consultivo da entidade associada;
- b) Ocupar cargo de Presidente, diretor, gerente, coordenador (ou similar) de algum mecanismo de empreendedorismo e/ ou inovação ou ser conselheiro (deliberativo, administrativo ou consultivo) na entidade associada.

Artigo 15 – As contribuições anuais dos Associados serão fixadas em Assembleia Geral para o exercício social seguinte.

§ 1º - São isentos da obrigação de pagamento das contribuições anuais: os Associados Remidos, os Associados Beneméritos e as Redes.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - A suspensão dos direitos estatutários, inclusive de votar e ser votado nos órgãos sociais da **ANPROTEC**;
- II - A exclusão do quadro de Associados da **ANPROTEC**.

Artigo 17 – A penalidade de suspensão dos direitos estatutários dar-se-á pela (o):

- I - Ausência consecutiva e injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais;
- II - Inadimplência ao pagamento de sua contribuição anual;
- III - Descumprimento das disposições previstas em Estatuto ou na legislação;
- IV - Conduta institucional incompatível com as finalidades da **ANPROTEC**.

§ 1º - A pena de suspensão ocorrerá por deliberação da Diretoria, permitido o direito de defesa ao Associado em procedimento regulado no Regimento Interno da **ANPROTEC**.

§ 2º - Verificado o inadimplemento do Associado previsto no inciso II deste Artigo, automaticamente, independente de notificação ou deliberação pela Diretoria, lhe recairá a pena de suspensão dos direitos estatutários do Associado.

Artigo 18 – A penalidade de exclusão do Associado só será aplicada havendo justa causa, não corrigida, quando for possível, a irregularidade que motivou a sua suspensão, ou independente de aplicação desta, em vista da gravidade do fato.

Parágrafo único – O reconhecimento da justa causa que motive à exclusão do Associado se dará em Assembleia Geral e seguirá procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do art. 57 do Código Civil, deste Estatuto Social e do Regimento Interno da ANPROTEC.

Artigo 19 – Os associados enquadrados na Categoria Colaborador estão sujeitos às penalidades sucessivas de suspensão e exclusão da ANPROTEC nos casos descritos nos incisos II a IV do Artigo 17.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20 – São Órgãos Sociais da ANPROTEC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A administração da ANPROTEC adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - A ANPROTEC reger-se-á por um Regimento Interno proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – A ANPROTEC pode criar órgãos, setores, grupos de trabalho com atividades específicas ou temáticas, permanentes ou provisórios, de apoio à gestão, descentralização e persecução das suas finalidades sociais, por meio de previsão no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 22 – A Assembleia Geral, o órgão deliberativo máximo e soberano da **ANPROTEC**, será constituída pelos seus Associados.

Parágrafo único - Os Associados da Categoria Colaborador poderão participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais, com a restrição de direito a voto e ser votado, nos termos do artigo 13, **Parágrafo único**, sem computar a sua presença para efeitos de *quorum*.

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - Eleger e destituir os membros não natos do Conselho Consultivo;
- IV - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
- V - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de Associados;
- VI - Eleger a sede do evento nacional e anual da **ANPROTEC**;
- VII - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da **ANPROTEC**;
- VIII - Autorizar a alienação de bens móveis de elevado valor, nos termos do Regimento Interno da **ANPROTEC**;
- IX - Fixar as contribuições anuais dos Associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno da **ANPROTEC**;
- XI - Aprovar o relatório anual da Diretoria e as respectivas demonstrações financeiras;
- XII - Apreciar o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- XIII - Deliberar sobre assuntos de interesse da **ANPROTEC** a ela submetidos;
- XIV - Deliberar sobre a dissolução da **ANPROTEC**.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar assuntos de interesse da **ANPROTEC**, constantes da convocação.

§ 2º - Para as deliberações relativas à destituição de diretores ou para alteração estatutária, deve haver a concordância de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com *quorum* de instalação de acordo ao previsto neste Estatuto.

§ 3º - As demonstrações financeiras previstas no inciso XI, acima, serão apresentadas à Assembleia Geral, após apreciação e parecer de empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Arquivo de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgadas na página inicial do site da internet da Associação e enviado aos endereços cadastrais dos Associados, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos Associados Titulares e em segunda chamada com qualquer número, com intervalo mínimo de 30 minutos da anterior, nos termos da convocação, salvo nos casos de previsão estatutária e legal de deliberações que exigirem *quorum* especial, tendo cada associado legitimado direito a um voto.

§ 2º - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Titulares presentes às Assembleias Gerais.

§ 3º - Verificado o empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto qualificado. Ocorrendo o seu impedimento, recairá tal condição ao Associado Titular presente na Assembleia Geral que seu representante possua mais idade em relação aos demais representantes de outros Associados.

§ 4º - Os Associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, ou por seus representantes legais, ou seus representantes titulares ou suplementes indicados perante ANPROTEC, na forma do Artigo 14, inciso VII, acima, ou por procuradores e prepostos com poderes especiais, sendo aceita a cópia simples do instrumento que os constitua, condicionada à apresentação da original na sede da ANPROTEC no prazo 10 (dez) dias da Assembleia Geral.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por membro da Diretoria, ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: O Presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 26 – Quando aprovado pela Diretoria previamente à Assembleia Geral e informado na respectiva convocação, poderá ocorrer a participação remota do Associado, inclusive com direito a voto, nos termos que serão regulados em Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 27 – O Conselho Consultivo é o órgão de orientação estratégica da Associação que será composto por 3 (três) membros natos e até 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, iniciando no dia 1º janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º - Os membros natos do Conselho Consultivo são os 3 (três) últimos Diretores Presidentes da Associação que tenham cumprido a totalidade do seu mandato.

§ 2º - Os membros eleitos para o Conselho Consultivo poderão ser associados ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços às finalidades da Associação.

§ 3º - O Conselho Consultivo elege seu Presidente, cujo mandato iguala-se ao do próprio Conselho, sendo permitida sua recondução.

§ 4º - É permitida a recondução dos membros eleitos do Conselho Consultivo.

§ 5º - O Conselho Consultivo será convocado a qualquer tempo por seu Presidente, por decisão da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Associados, podendo se reunir com qualquer *quorum*, de forma presencial ou à distância com emprego de tecnologias de comunicação.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Orientar, aconselhar e apoiar as ações da Associação;
- II - Sugerir à Diretoria as áreas de atuação prioritárias;
- III - Sugerir formas e fontes de parcerias e captação de recursos;
- IV - Apoiar a Associação perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a imagem da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 29. A Diretoria da **ANPROTEC** será composta por 8 (oito) Diretores, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 6 (seis) Diretores Temáticos. A candidatura à Diretoria da **ANPROTEC** somente poderá ocorrer mediante apresentação de chapas completas, com o número integral de membros da Diretoria a ser composta.

§ 1º - Para compor a Diretoria, de modo a reforçar o caráter nacional da **ANPROTEC**, bem como garantir que sua representatividade seja a mais ampla possível, é exigido que a chapa de candidatura seja composta por:

- (a) pelo menos um representante de cada região geográfica do Brasil e
- (b) candidatos que tenham experiência na área de atuação da Diretoria Temática para a qual serão designados.

§ 2º - Cada Diretor Temático receberá a titularidade correspondente à sua área de atuação específica, conforme a seguinte nomenclatura:

- a) Diretor de Administração e Finanças.
- b) Diretor de Redes e Associados.
- c) Diretor de Relações Internacionais.
- d) Diretor de Empresas.
- e) Diretor Técnico.
- f) Diretor de Ambientes de Inovação.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria serão eleitos na última Assembleia Geral Ordinária ocorrida no mandato da Diretoria à época em vigor, entre pessoas dos quadros dos Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pelo mandato de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º - Os Diretores da **ANPROTEC** (Presidente, Vice-Presidente e Temáticos) poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§ 3º - Considera-se membro dos quadros dos Associados Titulares, para se candidatar e assumir o cargo de Diretor, o representante do Associado que, concomitantemente:



- a) Cumpra todos s requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;
- b) Cumpra todos os requisitos fixados no parágrafo único e alíneas do artigo 14 deste Estatuto;
- c) Tenha, ao menos, dois anos de comprovado exercício nos cargos mencionados na alínea “b” do parágrafo único do artigo 14, podendo utilizar, para totalizar essa contagem, a soma dos períodos em que desempenhou os referidos cargos, em qualquer instituição associada da ANPROTEC.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 4º - Os membros da Diretoria deverão manter a exigibilidade prevista no *caput* enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos.

§ 5º - O procedimento para a realização da eleição da Diretoria será regulado no Regimento interno da ANPROTEC.

Artigo 31 – Compete à Diretoria como um todo, independente da temática a que estiver vinculado cada Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento interno da ANPROTEC;
- II - Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de atendimento aos Associados;
- III - Propor à Assembleia Geral o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- V - Submeter, *ad referendum*, à Assembleia Geral a aprovação da entrada de novos associados na ANPROTEC;
- VI - Executar os orçamentos de capital e custeio da ANPROTEC;
- VII - Organizar uma estrutura administrativa para execução dos atos necessários à consecução das finalidades da ANPROTEC;
- VIII - Recomendar à Assembleia Geral nomes para ocupar as posições de membros não natos do Conselho Consultivo;
- IX - Promover a captação de recursos necessários à realização das atividades previstas e a gestão da ANPROTEC, incluindo, sem a isso se limitar a obtenção de recursos no âmbito das agencias de apoio e fomento no Brasil e no exterior;
- X - Desenvolver atividades inovadoras, que contribuam para valorizar ANPROTEC.

Artigo 32 – A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões ocorrerão mensalmente, ou a qualquer momento, mediante a convocação com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer modo eficaz de ciência, por iniciativa do Diretor Presidente ou por pelo menos 2 (dois) Diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o direito ao voto de qualidade.

22.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 3º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer na forma de vídeo, áudio ou teleconferência, independente do meio empregado, desde que permitido o cumprimento das formalidades necessárias à realização do ato, dando condições dos participantes manifestarem-se de forma individual e clara, inclusive votar.

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Presidente a representação institucional da **ANPROTEC**, cabendo-lhe:

- I - Representar ativa e passiva da **ANPROTEC**, tanto judicial como extrajudicialmente;
- II - Representar ou designar representantes da **ANPROTEC** perante os poderes públicos (federal, estadual e municipal), empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos;
- VII - Delegar atribuições, de qualquer natureza, que julgue conveniente para melhor desempenho da **ANPROTEC**.

§ 1º - Na ausência, ou impedimento, do Diretor de Administração e Finanças, caberá ao Diretor Presidente assinar convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos, em conjunto com qualquer outro Diretor.

§ 2º - Na ausência, ou impedimento, do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, os convênios e contratos poderão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com o Superintendente da **ANPROTEC**.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Cooperar com o Diretor Presidente, auxiliando-o em suas atividades.
- II - Operar em conjunto e complementarmente com o Diretor Presidente na representação institucional da **ANPROTEC**, com foco nas relações institucionais externas da entidade.
- III - Substituir o Diretor Presidente na sua vacância e impedimentos.
- IV - Trabalhar em conjunto com os demais Diretores, cooperando com o atingimento dos objetivos da **ANPROTEC**.

Parágrafo único. O Diretor Presidente designará instituições a serem atendidas especificamente pelo Diretor Vice-Presidente, tendo em vista o disposto nos artigos 33, VII e 34, II, deste Estatuto. No exercício desta prerrogativa, o Diretor Presidente consultará previamente o Diretor Vice-Presidente, visando estabelecer de comum acordo a representação a ser delegada.

Artigo 35 – Compete aos demais Membros da Diretoria, individualmente:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações de sua Área de Atuação;
- II - Propor ao Diretor Presidente a indicação de assessores para o cumprimento das finalidades da entidade;
- III - Apresentar à Diretoria Relatório Anual de sua Área de Atuação;
- IV - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias da **ANPROTEC**;
- V - Acompanhar a execução físico-financeira-orçamentária da **ANPROTEC**.

§ 1º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a gestão administrativa e financeira da **ANPROTEC**, cabendo-lhe:

- I - Assinar, junto com o Diretor Presidente, convênios, contratos, ajustes, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros instrumentos.
- II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e a Presidência, o planejamento financeiro anual da **ANPROTEC**.
- III - Apresentar a proposta de orçamento anual para a apreciação da Assembleia Geral.
- IV - Providenciar os balancetes e relatórios financeiros para apresentar à Diretoria quando o tema integrar a pauta.
- V - Apresentar o Balanço Anual, a Prestação de Contas, assim como outras demonstrações financeiras da **ANPROTEC**, para a apreciação da Assembleia Geral.
- VI - Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade.

VII - Submeter as contas anuais da **ANPROTEC** à apreciação de auditoria externa independente e acompanhar seus trabalhos, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias à perfeita execução da análise e emissão do respectivo parecer.

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, o balanço anual e de encerramento de exercício da **ANPROTEC**, bem como o parecer emitido pela auditoria independente, para análise e manifestação.

IX - Elaborar plano anual de identificação e captação de recursos para a **ANPROTEC** e buscar os meios necessários para consecução das metas nele estipuladas.

X - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 2º - Compete ao Diretor de Redes e Associados, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a coordenação da articulação com as redes e com os Associados, atuando na captação e retenção dos Associados da entidade, cabendo-lhe:

I - Decidir em primeira instância sobre a adesão de novos Associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria e aprovação da Assembleia.

II - Apoiar e orientar a estrutura funcional da **ANPROTEC** no relacionamento com os Associados na execução das atividades a eles dirigidas.

III - Ouvir dos Associados as suas sugestões, críticas, elogios e comentários sobre a gestão da **ANPROTEC** e demais temas pertinentes.

IV - Tratar com rapidez e atenção as reclamações dos Associados, buscando a melhor solução para o assunto e supervisionar a sua execução e comunicação aos Associados.

V - Orientar e supervisionar os comunicados a serem enviados aos Associados.

VI - Utilizar as ferramentas disponíveis para orientar as dúvidas e problemas mais frequentes.

VII - Elaborar um plano de ação anual de contato direto com os Associados.

VIII - Realizar pesquisas periódicas de satisfação entre os Associados para identificar possíveis melhorias nos serviços prestados pela **ANPROTEC**.

IX - Elaborar e executar ações de identificação e captação de novos Associados.

X - Realizar periodicamente reunião das redes regionais e através das sugestões destas, propor ações para o Diretor Presidente.

XI - Indicar ao Diretor Presidente os coordenadores de redes a serem designados para participar de conselhos, fóruns e comitês de instituições regionais e estaduais, nas quotas a serem preenchidas pela **ANPROTEC**.

XII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

§ 3º - Compete ao Diretor de Relações Internacionais, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, o relacionamento com entidades e parceiros institucionais na formulação de políticas de internacionalização da entidade e oportunidades para os Associados, cabendo-lhe:

I - Planejar, organizar, implementar e avaliar programas, projetos e ações de cooperação internacional nos temas de interesse da Anprotec e seus Associados.

II - Dirigir as ações de cooperação internacional e de promoção da internacionalização de empresas da ANPROTEC.

III - Responder pelos contatos e pela execução de eventos, acordos e cooperações internacionais assumidos pela ANPROTEC, bem como pela representação e cooperação com outras instituições congêneres, na forma de delegação específica que lhe será outorgada pelo Diretor Presidente em ato próprio.

IV - Interagir com as demais Diretorias, Equipe e Associados na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos.

V - Identificar e captar recursos junto às entidades de fomento nacionais e internacionais para implementação de ações e projetos de promoção da internacionalização e cooperação internacional bi e multilateral.

VI - Realizar visitas a instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar experiências e promover parcerias em potencial.

VII - Manter e ampliar a política de internacionalização da ANPROTEC.

VIII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 4º - Compete ao Diretor de Empresas, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, dedicar-se ao atendimento aos empresários das startups graduadas e empresas participantes dos ambientes de inovação, quando estes forem Associados à entidade e que mantenham programas e ou projetos cabendo-lhe:

I - Atender e estimular que empresas tipo "corporate venture" possam obter apoio da ANPROTEC para a procura e geração de startups.

II - Estimular consórcios empresariais no desenvolvimento de áreas de inovação.

III - Estimular a participação de profissionais das empresas associadas nos processos de "coaching" das startups.

IV - Aproximar as empresas de capital de risco dos ecossistemas de inovação Associados à ANPROTEC.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

V - Estimular e estabelecer parcerias com clubes e associações empresariais.

VI - Atuar como ligação entre empresas e a rede de Associados ANPROTEC.

VII - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 5º - Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, prestar apoio às atividades da equipe técnica na formulação e acompanhamento dos projetos, convênios e cooperações técnicas da entidade, cabendo-lhe:

I - Prospectar, planejar, coordenar e supervisionar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos projetos e atividades técnicas da ANPROTEC.

II - Identificar e captar recursos junto às entidades parceiras que possam contribuir com a execução das ações e projetos da ANPROTEC.

III - Coordenar a realização de estudos e pesquisas nos temas de interesse da ANPROTEC e seus Associados, inclusive quanto aos impactos gerados pelos ambientes de inovação.

IV - Prospectar novas oportunidades de projetos e ações para a ANPROTEC.

V - Atuar com os demais membros da Diretoria na articulação de oportunidades de entidades parceiras e de competências internas da ANPROTEC.

VI - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§ 6º - Compete ao Diretor de Ambientes e Inovação, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, articular as políticas e ações para com os líderes temáticos dos mecanismos de geração de empreendimentos (como as incubadoras, aceleradoras e coworking) e ecossistemas de inovação (como os parques tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação), cabendo-lhe:

I - Coordenar as ações dos líderes temáticos que atuarão nos temas específicos, como incubadoras, aceleradoras, coworkings, parques tecnológicos, cidades inteligentes e distritos de inovação, entre outros que venham a surgir ao longo do tempo.

II - Garantir que as normas gerais de funcionamento dos líderes temáticos sejam seguidas, no contexto do Grupo Estendido de Dirigentes, conforme Estatuto e Regimento da Anprotec.

Estadística Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

III - Atuar no sentido de estar atento aos novos mecanismos de geração de empreendimentos e ecossistemas de inovação, mantendo o Grupo Estendido de Dirigentes sempre atualizado e alinhado com a evolução dos ambientes de inovação, estimulando novas áreas de interesse para a ANPROTEC e organizando conhecimentos e eventos nos diferentes temas.

IV - Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 36 – A Diretoria poderá constituir terceiros procuradores da ANPROTEC, resguardadas as formalidades previstas neste Estatuto, com poderes específicos e por prazo determinado, podendo ser indeterminado apenas no caso de mandato judicial.

Artigo 37 – Na hipótese de ficar vago o cargo de qualquer Diretor, compete à Diretoria nomear o novo titular dentre pessoas dos quadros dos Associados da Categoria Titular, para completar o período do mandato vigente, até o limite de duas vacâncias por mandato.

§ 1º - No caso de ocorrerem três vacâncias, num mesmo mandato, será convocada a Assembleia Geral para seu preenchimento.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, num mesmo mandato, será convocada pela Diretoria a Assembleia Geral para eleição dos novos ocupantes desses cargos a fim de completar o mandato vigente.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida 1 (uma) recondução, no máximo.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que tenham experiência em alguma das seguintes áreas: contábil, fiscal, jurídica ou auditoria financeira.

§ 2º - Os Associados poderão se candidatar, pessoalmente, ou indicar candidato para compor o Conselho Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 3º - Caso os Associados não se candidatem, ou não haja número suficiente de candidatos para compor o Conselho Fiscal, a indicação será feita pela Diretoria. Os candidatos indicados pela Diretoria deverão também ser votados e aprovados pela Assembleia Geral, bem como atender aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 4º - A eleição se realizará por meio de votação pessoal, cabendo a cada Associado apto um voto. A quantidade de votos definirá, pela classificação numérica alcançada por cada candidato, sendo Conselheiros Titulares os três primeiros colocados e Conselheiros Suplentes os três classificados na sequência.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em ~~sessão ordinária e~~ extraordinariamente, sempre que necessário.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração e outros documentos da ANPROTEC;
- II - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- III - Apresentar à Assembleia Geral e, quando solicitado, ao Conselho Consultivo, pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV - Apontar as irregularidades verificadas, recomendando medidas saneadoras;
- V - Praticar durante o pedido de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo;
- VI - Requisitar à Diretoria a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- VIII - Exercer outras atividades pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de cada mandato, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Parágrafo único: A convocação do Conselho Fiscal para o cumprimento das suas atribuições estatutárias caberá ao seu Presidente, que também poderá convocar para atender solicitação específica aprovada em Assembleia Geral, em Conselho Consultivo, ou em Diretoria.

Artigo 42 – Havendo vacância de cargo no Conselho Fiscal, será indicado pela Assembleia Geral o novo integrante para cumprir o mandato restante.

CAPÍTULO X

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

EXECÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 43 – O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da ANPROTEC serão preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 44 – Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da ANPROTEC, ato em que elegerá o liquidante.

Artigo 45 – No caso de dissolução da ANPROTEC, seu patrimônio líquido, depois de quitadas todas as dívidas, será transferido para outra instituição de natureza semelhante, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO XII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 47 – Anualmente será realizada auditoria independente nas contas da ANPROTEC.

Artigo 48 – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **ANPROTEC**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

CAPITULO XIII

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110195 em 06/06/2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – Os Associados não respondem, pelas obrigações contraídas pela **ANPROTEC**, nem subsidiariamente.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão remunerados pela **ANPROTEC**, sendo o exercício dessas funções considerado como prestação de serviços à coletividade, podendo, no entanto, ser ressarcidos de despesas realizadas a serviço da Associação.

Artigo 51 – Fica mantido o mandato dos atuais integrantes da Diretoria, ainda que eventualmente não atendam a algum dos critérios de representação estabelecidos na nova redação do artigo 14, parágrafo único e § 3º do artigo 30, promovida pela alteração do Estatuto Social no ano 2018.

Artigo 52 – Fica delegada à Diretoria da **ANPROTEC**, eleita para o biênio 2018/2019, a incumbência de promover as adaptações ao Regimento Interno, que forem necessárias em decorrência das alterações do Estatuto Social da **ANPROTEC**, aprovadas pela AGE de 06/12/2018. As adaptações de que trata este artigo serão objeto de elaboração, deliberação e aprovação exclusiva da DIRETORIA, na forma estabelecida no artigo 32 neste Estatuto. Após definidas todas as adaptações, a Diretoria consolidará o Regimento Interno em um único documento e dele dará ciência aos Associados, por meio eletrônico, mediante encaminhamento de e-mail, e divulgação no site da **ANPROTEC**.

Parágrafo único. A versão atualizada do Regimento Interno iniciará sua vigência plena, para todos os efeitos, na data em que ocorrer sua divulgação para os Associados, conforme previsto no *caput*.

Artigo 53 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 54 – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data da sua inscrição no registro competente.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2018.



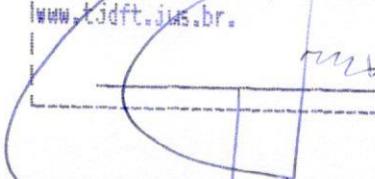
José Alberto Sampaio Aranha
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e
Diretor Presidente da ANPROTEC



Sebastião do Espírito Santo Neto
Advogado – OAB DF 10429

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Arrepresentado e registrado sob nº000110195
Anotado a margem do registro nº000001342
I livro e folha A061-185 em 06/06/2019.
ISelo Digital: TJDFTX0190220063987BDCU
IPara consultar o selo, acesse
Iwww.tjdft.jus.br.



José Jorge Quirino de Souza
Escrevente Autorizado